

RUA C, S/N, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO

78.049-913 – CUIABÁ - MATO GROSSO

+55 (65) 3613-7257 – gsb@sema.mt.gov.br

PORTARIA DE RECLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM Nº 1.318 DE 27 DE AGOSTO DE 2026

Classificar quanto à Segurança da Barragem, existente no curso d'água Córrego Cabral, UPG P- 4 – Alto Rio Cuiabá Sub-Bacia do Alto Rio Paraguai / Bacia Hidrográfica do Paraguai município de Cuiabá/MT empreendedor(a) Mineração Casa de Pedra LTDA.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **Lilian Ferreira dos Santos**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 118, do Decreto nº 1.599, de 06 de agosto de 2025, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 241, de 10 de setembro de 2024 que estabelece critérios gerais de classificação de barragens por dano potencial associado, por volume e por categoria de risco, em andamento ao art.7º da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010;

Considerando a Instrução Normativa nº 08, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos referentes à Classificação quanto à Segurança de Barragens para usos de múltiplos, exceto para geração de energia, em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Considerando o Parecer Técnico Nº 00538/2026/CSB/SEMA, de 25 de agosto de 2026, do processo SEMA-PRO-2024/01067.

RESOLVE:

Art. 1º Classificar a Barragem localizada no município de Cuiabá/MT ao Dano Potencial Associado, Categoria de Risco e ao volume, conforme discriminado abaixo:

- I. Código SNISB: 35023 ;
- II. Dano Potencial Associado: Baixo ;
- III. Categoria de Risco: Médio ;
- IV. Classificação quanto ao volume: MUITO PEQUENO;
- V. Empreendedor: Mineração Casa de Pedra LTDA
- VI. Município/UF: Cuiabá/MT;
- VII. Coordenadas Geográficas: 15°32'24,44"S - 55°48'20,51"W
- VIII. Altura (m): 2
- IX. Volume (hm³):
- X. Curso d'água barrado: existente no Córrego Cabral, UPG P- 4 – Alto Rio Cuiabá Sub-Bacia do Alto Rio Paraguai / Bacia Hidrográfica do Paraguai

RUAC, S/N, CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO

78.049-913 – CUIABÁ - MATO GROSSO

+55 (65) 3613-7257 – gsb@sema.mt.gov.br

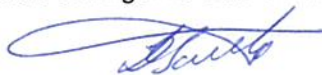
Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar altura menor que 15m, volume menor que 3hm³ e DPA Baixo, não está submetida à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020..

Art. 4º O empreendedor está isento do cumprimento de obrigações documentais e procedimentos regulamentares inerentes à Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB) pois a barragem não se enquadra nos critérios estabelecidos para a aplicação da referida Política.

Art. 5º Este ato substitui a Portaria 640 de 02 de junho de 2025 em virtude da alteração da legislação vigente.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 00538/2026/CSB/SEMA

Cuiabá/MT, 25 de agosto de 2026

Assunto: RECLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM quanto à Segurança de Barragem de barragem de terra existente – Mineração Casa de Pedra LTDA (Código SNISB nº 35023)

1. INTRODUÇÃO

De acordo com a Política Nacional de Segurança de Barragens, Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, em seu artigo 5º inciso I, a fiscalização da segurança de barragens compete à entidade que outorga o direito de uso dos recursos hídricos, observado o domínio do corpo hídrico, quando o objeto for de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico.

A fiscalização deve se basear em análise documental, em vistorias técnicas, em indicadores de segurança de barragem e em outros procedimentos definidos pelo órgão fiscalizador.

No estado de Mato Grosso, os critérios técnicos a serem aplicados e os procedimentos administrativos estão estabelecidos na Resolução CNRH nº 241, de 10 de setembro de 2024 e na Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023.

Este Parecer apresenta os resultados da análise do pedido de **RECLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM** quanto à Segurança de Barragem de barragem de terra existente de acumulação de água para usos múltiplos, exceto para geração de energia elétrica, com ou sem captação de água. Conforme a solicitação, observa-se que o empreendimento se encontra em fase de Operação.

Justificativa para Reclassificação: Para alinhar os critérios técnicos às novas diretrizes da Resolução CNRH nº 241, de 10 de setembro de 2024, faz-se necessária a reclassificação das barragens quanto ao Dano Potencial Associado, por Volume e por Categoria de Risco, garantindo assim o cumprimento do art. 7º da Lei n. 12.334, de 20 de setembro de 2010.

Este documento encontra embasamento na análise dos documentos disponibilizados nos autos, contendo em referência à análise documental:

Documentos Gerais

- Requerimento padrão SEMA (fls. 04-05);
- Publicação do pedido no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso (fls. 06);
- Cópia da guia de recolhimento da classificação com o comprovante do pagamento

Classif. documental: 255.11



SEMAPAR202600538A



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

(fls. 51-52; 134-135);

- Comprovante de endereço urbano do empreendedor (fls. 34; 36);
- Documentação comprobatória de Cessão de Direito de Posse e Número do Cadastro Ambiental Rural (CAR) (fls. 142-147);
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (fls. 07-08);
- Alvará de Localização e Funcionamento (fls. 09);
- Alteração e consolidação contratual - JUCEMAT/MT (fls. 10-32);
- Cópia de documentos da diretoria e representantes legais (fls. 33; 35);
- Cópia do documento do Procurador / Consultor Ambiental Responsável (fls. 37);
- Comprovante de endereço do Procurador / Consultor Ambiental Responsável (fls. 38);

Documentos de Identificação

- Cadastro do profissional junto à SEMA (fls. 47);

Documentos de ART

- ART nº 1220240006382 da atividade técnica projeto básico da barragem (fls. 46; 118);
- ART nº 1220240005937 da atividade técnica levantamentos planialtimétrico (fls. 45; 117);

Documentos Técnicos

- Croquis de acesso ao local da barragem (fls. 59);
- Projeto da barragem elaborado por (Mario Luiz Cuiabano) (fls. 92-96; 119-122; 172-175);
- Memorial de cálculo em referência aos estudos hidrológicos (fls. 193-217);
- Memorial - Relação curva Cota x Área x Volume (fls. 79-80);
- Estudos de estabilidade dos taludes e anexos (fls. 150-170);
- Memorial quanto ao estudo de ruptura hipotética - 'mancha de inundação' (fls. 104-115; 123-133);
- Relatório de inspeção de reservatório artificial (fls. 53-91);
- Formulário 28 - Classificação de barragem existente (fls. 39; 97-98);
- Critérios gerais de classificação de barragens de acumulação de água (fls. 40-44; 99-103);
- Ensaios geotécnicos - Barragem (fls. 176-189);
- Série de vazões médias mensais (fls. 48-49);
- Termo de anexo não paginável "Pasta .zip com o nome Projeto ML - OUTORGA - BARRAGEM CASA DE PEDRA"; (fls. 50 – "Arquivos Auxiliares");
- Registros fotográficos (fls. 82-89);





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

2. INFORMAÇÕES DO PEDIDO

TABELA 1. INFORMAÇÕES DO EMPREENDEDOR E EMPREENDIMENTO

Identificação do empreendedor	Mineração Casa de Pedra LTDA
CNPJ	80.336.233/0001-07
Localização do empreendimento	O acesso pode ser realizado a partir do perímetro urbano do município de Cuiabá pela Estrada Jurumirim onde, após percorrer 6 quilômetros, segue-se pelo acesso à direita a estrada vicinal que permite o acesso à barragem. Nesta estrada, segue-se até a portaria, sendo o acesso à estrutura realizados por um acesso interno da propriedade.
Nº CAR	MT10472/2018
Município/UF	Cuiabá/MT
UPG	UPG P- 4 – Alto Rio Cuiabá
Finalidade do barramento	Industrial
Situação do empreendimento	Operação
Nome do Curso d'água barrado	Córrego Cabral
Propriedades Limites da barragem	Mineração Casa de Pedra e Fazenda São Paulo
Sub-bacia/Bacia	Sub-Bacia do Alto Rio Paraguai / Bacia Hidrográfica do Paraguai
Área da bacia de contribuição (km²)*	12,82
Índice de pluviosidade**	-
Responsável(is) Técnico(s) / ART	Fabiana Rodrigues dos Santos Souza, RNP: 1220204064 - (ART 1220240005937); Mario Luiz Cuiabano, RNP: 2004410175 - (ART 1220240006382);

*Calculada pelo autor do projeto e indicada nos autos. **Fonte: SIMLAM, 2026

3. INFORMAÇÕES DO BARRAMENTO



SEMAPAR202600538A



Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

TABELA 2. INFORMAÇÕES GERAIS DO BARRAMENTO PRINCIPAL

Nome da barragem	Barragem - Mineração Casa de Pedra LTDA
SNISB	35023
Coordenadas	Lat: 15°32'24,44"S Long: 55°48'20,51"W
Altura Máxima (m)	2 (fls. 62)
Borda Livre (m)	1.9 (fls. 216)
Cota do Coroamento (m)	206 (fls. 62)
Comprimento do Coroamento (m)	703.80 (fls. 62)
Largura do Coroamento (m)	6.13 (fls. 62)
Tipo Estrutural	Terra Homogênea
Tipo de Fundação	Solo residual
Idade (anos)	-
Reservatório (Cota NNO) (m)	204
Reservatório (Cota NMM) (m)	204.18
Reservatório (Área NNO) (m²)/(ha)	53.784162
Reservatório (Área NMM) (m²)/(ha)	53.922422
Reservatório (Vol. NMO) (hm³)	1,59231533
Reservatório (Vol. NMM) (hm³)	-
Vazão de Pico do Hidrograma Afluente (m³/s) /TR	57,55 m³/s (TR 500 anos)
Estrutura Hidráulica 1 - Descrição	Estrutura Hidráulica 01
- Vazão da estrutura (m³/s)	68.58
- Cota da soleira (m)	204
- Localização no barramento	Na ombreira esquerda
	Conforme documentação técnica apresentada pelo responsável técnico, o barramento possui um sistema extravasor do tipo soleira livre escavado no terreno natural de seção aproximadamente trapezoidal com declividade longitudinal no emboque de 6,95%. O sistema é composto de um emboque e de um canal extravasor que permite a condução da água livre para jusante da estrutura. O coeficiente de rugosidade (n) para canais escavados em solo em condições regulares de 0,035 foi obtido na literatura especializada (fls. 212). Largura da base: 8,19 m - Inclinação média dos taludes:





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

1H:2,03V - Elevação da soleira: 204 m - Profundidade: 2,0 m - Declividade longitudinal: 6,95% - Raio hidráulico: 0,72 m (fls. 213).

Já no estudo de estabilidade do talude o responsável técnico utilizou o software Slide desenvolvido pela Rockscience, que realiza automaticamente as divisões dos elementos finitos dentro da estrutura, ponderando o refinamento na região de maior interesse para as análises de percolação no interior do maciço. As análises de estabilidade modeladas dentro do programa forma baseadas e estudadas nas conceituadas teorias de equilíbrio limite para a determinação dos fatores de segurança e, para este estudo, foram utilizados os métodos de Mongenstern-Price, Spencer e Sarma, contemplando análise de ruptura circulares e não circulares (fls. 159).

- Segurança Estrutural

Foi adotado os parâmetros conservadores de resistência para o solo de fundação abaixo da barragem, visto que o solo próximo à área da barragem possui alta resistência, portanto impenetrável ao método. Conforme apresentado no boletim de sondagem “Anexo C” é possível verificar uma baixa resistência à penetração do amostrador padrão no solo abaixo. Os parâmetros obtidos através das correlações indicam no pior cenário uma coesão da ordem de 11 Kpa e um ângulo de atrito interno de 27° aproximadamente (fls. 160). Para a avaliação de estabilidade da barragem foram analisadas 3 seções transversais distintas ao longo do eixo da barragem, os resultados obtidos indicaram na Seção S-01 um fator de segurança para o talude de jusante de 9,86 (Nível Normal de Operação), do talude de jusante de 10,56 (Nível Máximo de Operação), do talude de jusante de 8,66 (Análise pseudo-estática), do talude de montante de 6,14 (Rebaixamento rápido – Início). Para Seção S-02 um fator de segurança para o talude de jusante de 9,81 (Nível Normal de Operação), do talude de jusante de 9,56 (Nível Máximo de Operação), do talude de jusante de 8,92 (Análise pseudo-estática), do talude de montante de 5,64 (Rebaixamento rápido – Início). Para Seção S-03 um fator de segurança para o talude de jusante de 9,99 (Nível Normal de operação), do talude de jusante de



SEMAPAR202600538A





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

	10,18 (Nível Máximo de Operação), do talude de jusante de 9,08 (Análise pseudo-estática), do talude de montante de 6,07 (Rebaixamento rápido – Início) (fls. 169).
--	--

TABELA 3. ADEQUAÇÕES PROPOSTAS PARA O BARRAMENTO

Vazão (Adequação) (m³/s)	-
Cota Soleira (Adequação) (m)	-
Localização (Adequação)	-
Vazão Mínima Remanescente	Segundo memorial apresentado, o barramento não possui estrutura que atenda a vazão mínima remanescente. A vazão mínima deve ser posteriori apreciada pela Gerência de Outorga - GOUT.
Segurança (Adequação)	-

4. CLASSIFICAÇÃO

4.1. Quanto ao Volume

De acordo com o Art. 6º da Resolução CNRH Nº 241/2024, as barragens são classificadas quanto ao volume total do reservatório. Conforme informações apresentadas pelo empreendedor, a Barragem é classificada, quanto ao Volume, como ‘muito pequeno’.

4.2. Quanto ao Dano Potencial Associado (DPA)

Conforme Art. 4º da Resolução CNRH Nº 241, de 10 de setembro de 2024, a classificação por Categoria de Dano Potencial Associado (DPA) da barragem tem por objetivo classificar as barragens em função do potencial de danos humanos, sociais, econômicos e ambientais decorrentes de eventual ruptura, vazamento, infiltração no solo ou mau funcionamento da barragem, devendo ser considerado o cenário de pior caso.

O estudo de ruptura hipotética do barramento da Barragem - Mineração Casa de Pedra LTDA, utilizou o modelo bidimensional, tendo como base simulações hidráulicas de propagação de onda de ruptura, calculados a partir do software HECRAS 6.3 com o escoamento característico de fluido newtoniano. Foram estudadas as falhas estruturais da barragem e a que apresentou um cenário mais crítico foi a falha por galgamento.

A área de inundação resultante do rompimento hipotético da barragem, delimitada pelo polígono (fls. 133), abrange o trecho a jusante em uma extensão de aproximadamente 1.800 m, uma área de 33,731697 ha (conforme mancha enviada no formato shp), e um volume de 1.389.139,93 m³.





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Após a realização do estudo de ruptura hipotética da barragem, da delimitação da mancha de inundação (distância), da profundidade e tempo de chegada, verificou-se que a área potencialmente afetada não apresenta ocupações permanentes, tais como edificações, infraestruturas críticas ou instalações de uso contínuo, apenas Áreas de Preservação Permanente - APP (fls. 123-133).

QUADRO 1. MEMÓRIA DE CÁLCULO QUANTO AO DPA*

Critério	Descrição	Pontuação
DPA1 - Volume	MUITO BAIXO – inferior a 3hm ³	1
DPA2 - Construções na área afetada a jusante	BAIXO – Não existem pessoas permanentes, residentes ou temporárias na área de inundação, exceto aquelas indispensáveis à operação	0
DPA3 - Ambiental	ALTO – Atinge áreas de proteção de uso sustentável	3
DPA4 - Socioeconômico	Muito Baixo – Sem possibilidade de impactar nenhuma área ocupada permanentemente ou temporária	0
TOTAL	-	4
CLASSIFICAÇÃO	-	BAIXO

**Classificação do DPA (Dano Potencial Associado) conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.4, do Anexo II, da Resolução CNRH Nº 241, de 10 de setembro de 2024*

4.3 Quanto à Categoria de Risco (CRI)

Segundo o Art. 7º da Resolução CNRH Nº 241/2024, a Categoria de Risco (CRI) refere-se aos aspectos da própria barragem que possam influenciar na probabilidade de ocorrência de acidente, sendo classificada em função das características técnicas, do estado de conservação do empreendimento e do plano de segurança da barragem. Abaixo se encontra a classificação do barramento quanto à categoria de risco embasada na Resolução:

QUADRO 2. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS (CT)

Critério	Descrição	Pontuação
CT1 - Altura	2 m	0
CT2 - Comprimento	703.80 m	4
CT3 - Tipo Estrutural	Terra Homogênea	4
CT4 - Tipo de Fundação	Solo residual	5





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

CT5 - Idade da Barragem (CRI)	-	5
CT6 - Vazão de Projeto	500 <= TR < 1.000 anos	3
TOTAL CT		21

QUADRO 3. ESTADO DE CONSERVAÇÃO (EC)

Critério	Descrição	Pontuação
EC1 - Confiabilidade das Estruturas Extravasoras	Em funcionamento com alguma anomalia, sem comprometer a estabilidade	2
EC2 - Confiabilidade das Estruturas de Adução	Em condições adequadas de manutenção e funcionamento, ou inexistência	0
EC3 - Percolação	Percolação controlada ou umidade insignificante	0
EC4 - Deformações e Recalques	Inexistente ou pouco significativo	0
EC5 - Deterioração dos Taludes / Proteções	Erosões superficiais ou vegetação médio porte ou desagregação localizada	3
TOTAL EC		5

QUADRO 4. PLANO DE SEGURANÇA (PS)

Critério	Descrição	Pontuação
PS1 - Documentação de Projeto	Projeto básico ou RPSB	3
PS2 - Estrutura Organizacional e Qualificação Técnica	Não possui estrutura organizacional nem responsável técnico	5
PS3 - Procedimentos de Inspeção e Monitoramento	Não possui normativos internos de inspeção e monitoramento, ou possui procedimentos em desconformidade com a PNSB	5
PS4 - Relatórios de Inspeção e Revisão Periódica	Não emite relatórios	5
PS5 - Plano de Ação de Emergência (PAE)	Não é exigido ou PAE implantado	0





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PS6 - Regra Operacional dos Dispositivos de Descarga	Possui normativo e aplica regra para todos	0
TOTAL PS		18

**Classificação do CRI (Categoria de Risco) conforme as Faixas de Classificação estabelecidas nos itens II.7, II.8 e II.9, do Anexo II, da Resolução CNRH Nº 241, de 10 de setembro de 2024*

QUADRO 5.1. RESUMO DO CÁLCULO DOS INDICADORES DA CRI

FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIA DE RISCO (ÁGUA)	
Critério de Avaliação	Classe de Categoria de Risco
Se algum indicador de risco resultar em ALTO	ALTA
Se NENHUM indicador de risco resultar em ALTO, e algum resultar em MÉDIO	MÉDIA
Se todos os indicadores de risco resultarem em BAIXO	BAIXA
MÉDIA	

**Os indicadores de riscos são calculados a partir do quadro 5.2*

QUADRO 5.2. INDICADOR DE RISCO GERAL

INDICADOR DE RISCO GERAL	
Fórmula de cálculo	Classe do indicador
$CT + EC + PSB \geq 65$	ALTO
$35 < CT + EC + PSB < 65$	MÉDIO
$CT + EC + PSB \leq 35$	BAIXO
MÉDIA	

Quadro 5.3. INDICADOR DE RISCO POR PERCOLAÇÃO / CONSERVAÇÃO

INDICADOR DE RISCO POR PERCOLAÇÃO / CONSERVAÇÃO	
Fórmula de cálculo	Classe do indicador
$EC3 = 5 \text{ ou } EC4 = 5 \text{ ou } EC5 = 5 \text{ ou } (EC3 + EC4 + EC5) > 10$	ALTO
$7 < (EC3 + EC4 + EC5) \leq 10$	MÉDIO
$(EC3 + EC4 + EC5) \leq 7$	BAIXO
BAIXA	

Quadro 5.4. INDICADOR DE RISCO POR GALGAMENTO





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

INDICADOR DE RISCO POR GALGAMENTO	
Fórmula de cálculo	Classe do indicador
$(CT6 + EC1) > 7$ ou $EC1 = 5$	ALTO
$4 < (CT6) + (EC1) \leq 7$	MÉDIO
$(CT6) + (EC1) \leq 4$	BAIXO
MÉDIA	

Quadro 5.5. INDICADOR DE RISCO GERENCIAL

INDICADOR DE RISCO GERENCIAL	
Fórmula de cálculo	Classe do indicador
$PSB \geq 24$	ALTO
$13 < PSB < 24$	MÉDIO
$PSB \leq 13$	BAIXO
MÉDIA	

QUADRO 6. RESUMO DO QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO

RESUMO DO QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO	
Tipo de Classificação:	RECLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM
Nome do Curso D'água:	Córrego Cabral
Sub-bacia/Bacia:	Sub-Bacia do Alto Rio Paraguai / Bacia Hidrográfica do Paraguai
UPG:	UPG P- 4 – Alto Rio Cuiabá
Município/UF:	Cuiabá/MT
Nome do Empreendedor:	Mineração Casa de Pedra LTDA
Localização do empreendimento:	O acesso pode ser realizado a partir do perímetro urbano do município de Cuiabá pela Estrada Jurumirim onde, após percorrer 6 quilômetros, segue-se pelo acesso à direita a estrada vicinal que permite o acesso à barragem. Nesta estrada, segue-se até a portaria, sendo o acesso à estrutura realizados por um acesso interno da propriedade.
Número do Processo:	SEMA-PRO-2024/01067
Número do SNISB:	35023
DANO POTENCIAL ASSOCIADO:	BAIXO
CATEGORIA DE RISCO:	MÉDIA
Classificação quanto ao volume:	Muito Pequeno.
Coordenadas:	15°32'24,44"S - 55°48'20,51"W





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Altura (m):	2
Tipo de Barragem:	Barragem de terra existente
Volume armazenado (NMM) (hm³):	-
Situação do empreendimento:	Operação

5. PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

A solicitação de RECLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM da barragem está em conformidade com a Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023. Na análise de classificação realizada, verificou-se que a barragem apresenta Volume ‘muito pequeno’, Dano Potencial Associado (DPA) classificado como BAIXO e Categoria de Risco (CRI) classificada como MÉDIA.

Assim, em conclusão à análise, **tem-se que a barragem não apresenta características que a enquadrem na Política Nacional de Segurança de Barragens, à Lei nº 12.334/2010, bem como a sua atualização pela Lei 14.066/2020.**

É responsabilidade do empreendedor comunicar ao fiscalizador sobre qualquer alteração na sua barragem, bem como, fazer a gestão de segurança da barragem e reparação de danos decorrentes de seu rompimento, vazamento ou mau funcionamento independentemente da existência de culpa. O empreendedor deverá permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) ao local da barragem e à sua documentação de segurança.

Considerando os fatos e análises apresentadas, **manifestamo-nos pelo deferimento da RECLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM** desta barragem localizada em rio de domínio estadual sendo inserida no cadastro do Sistema Nacional de Informação de Segurança de Barragens (SNISB) com o código nº 35023. Esta classificação é realizada considerando o uso e ocupação do solo atuais e poderá ser alterada caso sejam identificadas modificações em algum dos critérios utilizados para a classificação. Salienta-se que este parecer ou o ato de classificação não autorizam obras no barramento e que o empreendedor deve obter as licenças antes de quaisquer obras em conformidade com a lei ambiental vigente.

Cumprе citar que será emitida nova Portaria de Classificação, em substituição à Portaria de Classificação de Barragem nº 640 de 02 de junho de 2025, considerando os resultados apresentados no Parecer Técnico anterior nº 00246/2025/GSB/SEMA. Segue em anexo o Ato de Reclassificação para assinatura da Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos e posterior publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Atenciosamente,

MATHEUS COSTA OLIVEIRA DE MORAES
ENGENHEIRO CIVIL – ANALISTA DE MEIO AMBIENTE
CSB/SURH/GSALARH

FERNANDO DE ALMEIDA PIRES
COORDENADOR
COORDENADORIA DE SEGURANÇA DE BARRAGENS



Assinado com senha por MATHEUS COSTA OLIVEIRA DE MORAES - 25/08/2026 às 17:54:56 e FERNANDO DE ALMEIDA PIRES - 25/08/2026 às 18:19:44.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 40141585-4967 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=40141585-4967>



SEMAPAR202600538A

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública a *Portaria de Classificação quanto à Segurança da Barragem* abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: www.sema.mt.gov.br, no link específico de Recursos Hídricos/Segurança de Barragens/Atos de Classificação.

Portaria	SNISB	Empreendedor	Tipo	Curso D'Água	Município	Coordenadas Geográficas	Classificação
1.316/2026	37770	JBS S/A	Barragem	Ribeirão Taxidermista, Sub-Bacia do Rio Juruena - Teles Pires	Alta Floresta / MT	09°52'47,32" S 56°08'40,16" W	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Média Volume: Muito Pequeno
1.318/2026	35023	Mineração Casa de Pedra Ltda.	Barragem	Córrego Cabral UPG P-4 Alto Rio Cuiabá - Sub Bacia do Rio Paraguai/ Bacia Hidrográfica do Paraguai	Cuiabá/ MT	15°32'24,44" S 55°48'20,51" W	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Média Volume: Muito Pequeno
1.319/2026	37781	Agrícola Três Palmeiras Ltda.	Tanque Pulmão	UPG A-11 Alto teles Pires/ Bacia Hidrográfica Amazônica	Vera/ MT	12°38'54,06" S 55°26'52,66" W	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Média Volume: Muito Pequeno

Lilian Ferreira dos Santos
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT

Protocolo 1850127

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT, torna públicas as **Portarias de Outorga** abaixo relacionadas; o inteiro teor das portarias encontra-se disponíveis no site: www.sema.mt.gov.br, no link específico de Recursos Hídricos/Atos de Outorga/2026.

Portaria nº 1.279 de 20 de agosto de 2026. Outorga de **SUELI MARIA VIERO TREVISAN**, CPF: 833.*.-53, referente ao Processo nº 7821/2026, o direito de uso de recursos hídricos para captação de água no Córrego Sem Denominação, pertencente à Bacia Hidrográfica Amazônica, Unidade de Planejamento e Gerenciamento A-11 - Alto Teles Pires, com a finalidade de outros usos (umectação de vias com auxílio de 01 caminhão-pipa com capacidade nominal de 15 m³), no município de Santa Rita do Trivelato/MT, com as seguintes características: **Captação superficial** nas coordenadas geográficas: Lat. 13°56'22,40" S, Long. 54°58'5,52" W, com vazão de 0,00334 m³/s (12,02 m³/h ou 3,34 L/s), captando 10 horas por dia, 22 dias por mês, de janeiro a dezembro, com consumo diário total de 120,24 m³ (8 viagens do caminhão-pipa utilizado). Vencimento em 17/08/2036.

Portaria nº 1.285 de 20 de agosto de 2026. Outorga de **CONSORCIO RENOVA BR163**, CNPJ: 63.238.438/0001-22, referente ao Processo nº 9551/2026, o direito de uso de recursos hídricos para captação de água no Córrego Chiqueirão, no Córrego Lajes e em dois corpos hídricos sem denominação, pertencentes à Bacia Hidrográfica do Paraguai, Unidade de Planejamento e Gerenciamento P-4 - Alto Rio Cuiabá, com a finalidade de outros usos (umidificação de obras viárias), no município de Rosário Oeste/ MT, com as seguintes características: **Captação superficial 01**, no Córrego Chiqueirão, nas coordenadas geográficas: Lat. 14°58'55,76" S, Long. 56°31'7,55" W, com vazão máxima de captação de 0,25 m³/s (900,00 m³/h ou 250,00 L/s); **Captação superficial 02**, no Córrego Chiqueirinho, nas coordenadas geográficas: Lat. 14°57'27,96" S, Long. 56°30'35,09" W, com vazão de 0,0025 m³/s (9 m³/h ou 2,5 L/s), captando 6 horas por dia, todos os dias do ano; **Captação superficial 03**, no Córrego sem denominação, nas coordenadas geográficas: Lat. 15°4'35,68" S, Long. 56°31'5,68" W, com vazão de 0,0025 m³/s (9 m³/h ou 2,5 L/s), captando 6 horas por dia, todos os dias do ano; **Captação superficial 04**, no Córrego Lajes, nas coordenadas geográficas: Lat. 15°3'19,31" S, Long. 56°31'0,42" W, com vazão de 0,0025 m³/s (9 m³/h ou 2,5 L/s), captando 6 horas por dia, todos os dias do ano. Vencimento em 18/08/2036.

Portaria nº 1.286 de 20 de agosto de 2026. Outorga de **MARLON FEDRIZZI**, CPF: 532.*.-15, referente ao Processo nº 5009/2026, o direito de uso de recursos hídricos para captação de água no Rio Membeca, pertencente à Bacia Hidrográfica Amazônica, Unidade de Planejamento e Gerenciamento A-13 - Sangue, com a finalidade de irrigação de soja, milho e feijão, na Fazenda Seis Lagoas, município de Campo Novo do Parecis/MT, com as seguintes características: **Captação superficial 1** nas coordenadas geográficas: Lat. 13°31'4,95" S, Long. 57°46'4,96" W, com vazão máxima de captação de 0,218592 m³/s (786,93 m³/h ou 218,59 L/s), para atender a um equipamento de pivô central com área total irrigada de 206,57 hectares;

Captação superficial 2 nas coordenadas geográficas: Lat. 13°31'57,01" S, Long. 57°47'46,76" W, com vazão máxima de captação de 0,128178 m³/s (461,44 m³/h ou 128,17 L/s), para atender a um equipamento de pivô central com área total irrigada de 121,13 hectares. Vencimento em 31/08/2036.

Portaria nº 1.332 de 01 de setembro de 2026. Outorga de **AGROPECUARIA CORREGO DA MATA LTDA**, CNPJ: 39.576.505/0001-34, referente ao Processo nº 5962/2026, o direito de uso de recursos hídricos para captação de água no Córrego Grande, pertencente à Bacia Hidrográfica Tocantins-Araguaia, Unidade de Planejamento e Gerenciamento TA-4 - Alto Rio das Mortes, com a finalidade de irrigação das culturas de soja, milho, feijão, algodão e outros, no município de Novo São Joaquim/MT, com as seguintes características: **Captação direta 1** nas coordenadas geográficas: Lat. 15°4'33,29" S, Long. 52°52'33,31" W, com vazão máxima de captação de 0,0472 m³/s (169,92 m³/h ou 47,2 L/s), para atender a um pivô central com área irrigada de 30,61 hectares; **Captação direta e alternada 2** nas coordenadas geográficas: Lat. 15°4'33,29" S, Long. 52°52'33,30" W, com vazão máxima de captação de 0,052 m³/s (187 m³/h ou 52 L/s), para atender aos pivôs 4 e 5, com áreas de 30,69 e 23,15 hectares, respectivamente, os quais funcionarão de forma alternada; **Captação direta e alternada 3** nas coordenadas geográficas: Lat. 15°4'33,29" S, Long. 52°52'33,30" W, com vazão máxima de captação de 0,0655 m³/s (235,8 m³/h ou 65,5 L/s), para atender aos pivôs 2 e 3, com áreas de 38,48 e 17,13 hectares, respectivamente, os quais funcionarão de forma alternada. Vencimento em 25/08/2036.

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT

Protocolo 1850128

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC Nº 416/SEMA/2026 - PROCESSO Nº 000674/2026.
COMPROMITENTES: O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SEMA/MT **COMPROMISSÁRIO: ANGELO ALBINO MARINELLO**, domiciliado(a) na Rua dos Beija Flores, nº 904 N, Bairro Módulo 04, Juína/ MT, CEP 78.320-000. **OBJETO:** a adoção das medidas de correção da conduta irregular, a regularização ambiental do imóvel FAZENDA VALE DO ARANHA I, a reparação integral dos danos ambientais, e a conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente. **VIGÊNCIA:** O presente termo vigorará até o efetivo cumprimento das obrigações dispostas neste TCA. **DATA DA ASSINATURA:** 26/08/2026. **SIGNATÁRIOS:** ANGELO ALBINO MARINELLO, Mauren Lazzaretti, Secretária de Estado de Meio Ambiente, Dr. Davi Maia Castelo Branco Ferreira, Subprocurador Geral de Defesa do Meio Ambiente. O documento original encontra-se assinado dentro do processo nº 000674/2026.

Protocolo 1849787